



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de outubro de 2023
(OR. en)

14455/23

**Dossiê interinstitucional:
2023/0382(NLE)**

**ECOFIN 1067
FIN 1070
UEM 329**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de outubro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 673 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 673 final.

Anexo: COM(2023) 673 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 19.10.2023
COM(2023) 673 final

2023/0382 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

{SWD(2023) 343 final}

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Dinamarca em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva através da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021².
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 31 de maio de 2023, a Dinamarca apresentou à Comissão um PRR nacional alterado que inclui um capítulo REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) Em 12 de julho de 2022, o Conselho dirigiu recomendações à Dinamarca no contexto do Semestre Europeu. Mais concretamente, o Conselho recomendou que a Dinamarca reduzisse a dependência dos combustíveis fósseis, diversificasse o aprovisionamento energético e desse resposta ao aumento da procura e às necessidades de flexibilidade, incentivando os necessários desenvolvimentos da rede de eletricidade, tanto a nível do transporte como da distribuição. Além disso, apelou à simplificação das regras aplicáveis à concessão de licenças para as energias renováveis, à aplicação de medidas adicionais que apoiem a eficiência energética nos edifícios públicos e privados, a fim de reduzir as faturas de energia e os custos do sistema energético, à garantia de uma

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

² ST 10154/21; ST 10154/21 ADD 1.

melhor implantação das fontes de aquecimento descarbonizadas e à intensificação dos esforços estratégicos para assegurar a disponibilização e aquisição das competências necessárias à realização da transição ecológica.

- (5) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V desse regulamento.
- (6) O capítulo REPowerEU inclui uma nova reforma e quatro novos investimentos. A nova reforma consiste na criação de uma equipa nacional de crise energética (NEKST) que trabalhe no sentido de acelerar a execução da transição ecológica. A NEKST deverá trabalhar especificamente para acelerar a eliminação progressiva do gás para fins de aquecimento e a implantação da energia solar e eólica terrestre. O primeiro investimento visa apoiar o desenvolvimento de quatro gigawatts de energia eólica marítima. O segundo investimento consiste no financiamento da análise da capacidade eólica marítima da Dinamarca, um passo necessário para acelerar a colocação de parques eólicos marítimos em grande escala. O terceiro investimento apoia o ensaio e a instalação de turbinas eólicas experimentais e contribui para impulsionar a investigação e o desenvolvimento no domínio da energia eólica. O quarto investimento apoia os prestadores de ensino e formação profissionais (EFP) para promover a melhoria de competências verdes no contexto do EFP contínuos e da educação de adultos. De um modo geral, a nova reforma e os novos investimentos incluídos no capítulo REPowerEU contribuem para aumentar a quota e acelerar a implantação das energias renováveis, bem como para apoiar a transição ecológica através de uma requalificação acelerada da mão de obra em competências verdes. A reforma contribui igualmente para combater a pobreza energética, facilitando a instalação de soluções de aquecimento mais eficientes do ponto de vista energético e eficazes em termos de custos nos agregados familiares.
- (7) O capítulo REPowerEU inclui igualmente medidas de reforço que afetam duas medidas no âmbito da componente 3 (Eficiência energética, aquecimento verde e captura e armazenamento de dióxido de carbono). As medidas reforçadas incluídas no capítulo REPowerEU incrementam substancialmente o nível de ambição das medidas já incluídas no PRR nacional. A medida reforçada de substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás reforça ainda mais o contributo do capítulo para o combate à pobreza energética, subvencionando a instalação de soluções de aquecimento ecológicas e eficientes do ponto de vista energético nos agregados familiares.
- (8) A Comissão avaliou o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Uma resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (9) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU constitui em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para

todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do mesmo regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em causa.

- (10) O capítulo REPowerEU inclui medidas de apoio ao primeiro e sexto pilares. As medidas novas e reforçadas no âmbito da componente 8 reforçam ainda mais a ênfase do plano inicial na transição ecológica. Nomeadamente, as medidas contribuem para acelerar a implantação de instalações de energias renováveis, reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis para fins de aquecimento e descarbonizar a indústria. Contribuem igualmente para melhorar as políticas a favor da próxima geração, desenvolvendo as competências necessárias para a transição ecológica através de investimentos na vertente contínua do sistema de ensino e formação profissionais (EFP), com especial destaque para a aquisição das aptidões e competências necessárias para a transição ecológica.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (11) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Dinamarca, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.
- (12) Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país formalmente adotadas pelo Conselho antes da avaliação do plano alterado pela Comissão. Uma vez que a contribuição financeira máxima para a Dinamarca foi ajustada em baixa, as recomendações de 2022 e 2023 não relacionadas com os desafios energéticos não são tidas em conta na avaliação global. As recomendações específicas por país de 2023 em matéria de energia foram também tidas em conta na conceção das alterações, em especial as recomendações para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, racionalizar as regras de concessão de licenças no domínio das energias renováveis, assegurar uma melhor implantação das fontes de aquecimento descarbonizadas e melhorar a disponibilização e a aquisição de competências verdes.
- (13) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação das recomendações específicas por país pertinentes aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que a recomendação horizontal de aumentar o investimento público para as transições ecológica e digital (REP 2022.1.2) foi plenamente aplicada. Foram realizados progressos substanciais no que diz respeito às recomendações relativas à modernização das redes de transporte de energia, ao aumento das interligações com os países vizinhos (REP 2022.4.3), ao reforço da resiliência do sistema de saúde (REP 2020.1.2), à antecipação de projetos de investimento público maduros, à promoção do investimento privado e à concentração do investimento nos transportes sustentáveis e na investigação e inovação (REP 2020.2.1, 2.2, 2.4, 2.5).
- (14) Com o capítulo REPowerEU, o PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Dinamarca pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente que reduzisse a dependência dos combustíveis fósseis e aumentasse a quota de energias renováveis no aprovisionamento energético, simplificasse as regras aplicáveis à concessão de

licenças para as energias renováveis, aplicasse medidas adicionais de apoio à eficiência energética nos edifícios públicos e privados para reduzir as faturas de energia e os custos do sistema energético, assegurasse uma melhor implantação das fontes de aquecimento descarbonizadas e intensificasse os esforços estratégicos destinados a proporcionar e assegurar a aquisição das aptidões e competências necessárias para a transição ecológica.

- (15) O capítulo REPowerEU contribui significativamente para dar resposta à recomendação horizontal de que a Dinamarca «aumentasse o investimento público para as transições ecológica e digital e a segurança energética, tendo em conta a iniciativa REPowerEU, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a outros fundos da União» (REP 2022.1.2). Todos os investimentos constantes do capítulo contribuem para a transição ecológica, alargando a utilização de energias renováveis, investindo em tecnologias verdes para a descarbonização da indústria, como a captura de dióxido de carbono e o armazenamento de CO₂ biogénico e atmosférico, e preparando a mão de obra para se adaptar aos desafios da transição ecológica através da melhoria das competências verdes. A medida reforçada relativa à substituição dos queimadores de petróleo e dos fornos a gás contribui igualmente para a segurança energética, substituindo as máquinas alimentadas a combustíveis fósseis por fontes de energia renováveis ou verdes.
- (16) O capítulo REPowerEU contribui para dar resposta a vários desafios identificados nas recomendações específicas por país relacionadas com a energia formuladas em 2022 (REP 2022.4), bem como nas recomendações específicas por país relacionadas com a energia formuladas em 2023 (REP 2023.4). Os investimentos no âmbito da medida relativa às energias renováveis contribuem para «reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis» (REP 2022.4.1 e REP 2023.4) e para «ajudar a descarbonizar a economia acelerando a implantação das energias renováveis, nomeadamente através da introdução de reformas destinadas a simplificar e acelerar os procedimentos administrativos e de licenciamento» (REP 2022.4.2, REP 2023.4.2, 4.4). A reforma relativa à equipa nacional de crise energética (NEKST) deverá reduzir significativamente os encargos administrativos e simplificar os procedimentos de concessão de licenças para a implantação de energias renováveis em terra e para a transição do gás para fontes de aquecimento verdes. Tanto a NEKST como a medida reforçada que prevê um regime de apoio à substituição dos queimadores de petróleo e dos fornos a gás por aquecimento urbano a partir de fontes renováveis ou bombas de calor elétricas contribuem para «melhorar a eficiência energética» (REP 2022.4.4) e para «assegurar uma melhor implantação de fontes de aquecimento descarbonizadas» (REP 2023.4.6). Espera-se igualmente que a medida relativa à melhoria das competências verdes contribua para intensificar os esforços estratégicos destinados a «proporcionar e assegurar a aquisição das aptidões e competências necessárias para a transição ecológica» (REP 2023.4.7).

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento

(UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho³ (princípio de «não prejudicar significativamente»).

- (18) O plano alterado que inclui o capítulo REPowerEU é avaliado como conforme com o princípio de «não prejudicar significativamente», em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas da Comissão sobre a aplicação desse princípio ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01). A avaliação é efetuada sistematicamente para cada medida nova e reforçada seguindo uma abordagem em duas fases. A avaliação conclui que não existe, para nenhuma das medidas novas e reforçadas no âmbito do capítulo REPowerEU, um risco de prejuízo significativo ou, caso seja identificado um risco, é realizada uma avaliação mais pormenorizada que demonstra a inexistência de um prejuízo significativo. A Dinamarca apresentou um relatório sobre a avaliação pormenorizada das novas medidas incluídas no capítulo REPowerEU. Nenhuma das medidas previstas no capítulo REPowerEU exigia uma derrogação ao princípio de «não prejudicar significativamente». Sempre que necessário, os requisitos relativos ao cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente» são integrados na conceção de uma medida e especificados num dos marcos ou numa das metas que representam essa medida. Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que o plano alterado deverá assegurar que nenhuma medida prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

Contributo para os objetivos REPowerEU

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.
- (20) Prevê-se que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuam para os objetivos ao abrigo do artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b), c) e f), do Regulamento (UE) 2021/241. A racionalização e simplificação previstas dos procedimentos administrativos e de concessão de licenças e dos processos conexos a alcançar pela equipa nacional de crise energética (NEKST) deverá contribuir para aumentar a quota e acelerar a implantação das energias renováveis, encurtando e racionalizando os processos de concessão de licenças. Tal contribuirá igualmente para a descarbonização do aquecimento dos agregados familiares, facilitando a implantação do aquecimento urbano. Os três investimentos que acompanham a reforma deverão aumentar a quota de energia renovável e acelerar a implantação das energias renováveis, desenvolvendo uma nova capacidade eólica marítima, avaliando o potencial de energia eólica marítima da Dinamarca e procedendo à instalação e ao ensaio de turbinas eólicas experimentais. Os investimentos na subvenção da substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás para aquecimento doméstico devem contribuir para aumentar a eficiência energética e aumentar a quota e acelerar a implantação de energias renováveis, incentivando a instalação de soluções ecológicas e eficientes do ponto de

³ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

vista energético nos agregados familiares. Contribuirão igualmente para combater a pobreza energética. Os investimentos em tecnologias de captura e armazenamento de dióxido de carbono devem contribuir para descarbonizar a indústria, reduzindo as emissões de CO₂ em cerca de 0,5 milhões de toneladas por ano entre 2025 e 2032. Os investimentos na melhoria das competências verdes devem contribuir para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º, n.º 3, alíneas b), c) e f), do Regulamento (UE) 2021/241 através de uma qualificação acelerada da mão de obra para competências verdes, financiando a elaboração e o teste de cursos de formação relacionados com tecnologias verdes e a sustentabilidade.

- (21) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU são coerentes com os esforços envidados pela Dinamarca para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta as medidas incluídas no PRR inicial, bem como outras medidas complementares ou de acompanhamento financiadas a nível nacional e pela União. As medidas previstas no capítulo estão em consonância com o quadro político da Dinamarca destinado a reduzir em 70 % as emissões de gases com efeito de estufa da Dinamarca até 2030 (em comparação com o nível de 1990) e a alcançar a neutralidade climática até 2045. Várias medidas incluídas no capítulo REPowerEU complementam outras medidas financiadas pela União ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa, do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais, como a melhoria das competências verdes e a captura e armazenamento de dióxido de carbono.
- (22) Por todas as considerações acima expostas, o capítulo REPowerEU deverá contribuir eficazmente, em grande medida, para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia renovável e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (24) O capítulo REPowerEU contribui para garantir o aprovisionamento energético da União no seu conjunto, nomeadamente respondendo aos desafios identificados na mais recente avaliação das necessidades efetuada pela Comissão, em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241, tendo em conta a contribuição financeira disponibilizada à Dinamarca e a sua situação geográfica. As medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribuem para garantir o aprovisionamento energético da União, desenvolvendo uma capacidade adicional de energias renováveis e fazendo avançar o objetivo da UE de 300 GW de energia eólica marítima na Europa antes de 2050.
- (25) O capítulo REPowerEU contribui igualmente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia ao promover a implantação de energias renováveis, apoiar a dissociação dos agregados familiares do gás e a conversão para soluções de aquecimento ecológicas e prestar ajuda operacional ao desenvolvimento de tecnologias inovadoras de captura e armazenamento de dióxido de carbono com um grande potencial de descarbonização da indústria. A tecnologia de captura e armazenamento de dióxido de carbono tem um potencial transfronteiriço significativo, uma vez que as zonas para esse armazenamento no território dinamarquês podem ser

utilizadas para o armazenamento de CO₂ proveniente de fontes internacionais e o desenvolvimento da tecnologia pode ser exportado.

- (26) Os custos estimados das medidas incluídas no capítulo REPowerEU com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais representam 53 % dos custos totais estimados do capítulo REPowerEU. Considera-se, por conseguinte, que o capítulo tem, em grande medida, uma dimensão ou um efeito transfronteiriço ou plurinacional.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para dar resposta aos desafios dela decorrentes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 69 % da dotação total do PRR e a 100 % dos custos estimados totais das medidas do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do referido regulamento. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU está em consonância com as informações constantes do Plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (28) O capítulo REPowerEU tem por objetivo global acelerar a transição ecológica através da implantação de energias renováveis, da melhoria das competências verdes e da redução ou eliminação das emissões de CO₂.
- (29) Este objetivo múltiplo deve ser alcançado mediante a) a simplificação e a aceleração dos procedimentos administrativos e de concessão de licenças para a implantação de projetos de energias renováveis e a implantação do aquecimento urbano a partir de fontes renováveis; b) a promoção do desenvolvimento da capacidade eólica marítima e o apoio ao ensaio de turbinas eólicas experimentais; c) o financiamento de iniciativas de melhoria das competências verdes; d) a subvenção da substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás; e) o apoio a tecnologias inovadoras de captura e armazenamento de dióxido de carbono para a descarbonização das indústrias, com potencial para reduzir as emissões de CO₂ em 0,5 milhões de toneladas por ano no período 2025-2032.
- (30) O capítulo REPowerEU inclui medidas que contribuem para a consecução das metas climáticas da União para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050, acelerando a implantação e a adoção de energias renováveis, eliminando progressivamente o gás para aquecimento nos agregados familiares, descarbonizando a indústria e desenvolvendo as competências verdes necessárias para preparar a mão de obra do futuro para uma transição ecológica.

Contributo para a transição digital

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida para a transição digital ou para responder aos desafios dela resultantes. A percentagem aumentou de 25 % na Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Dinamarca, ao passo que a redução da dotação financeira para a Dinamarca em junho de 2022 implicou um aumento da quota digital para 27 %, devido ao efeito no denominador. A percentagem foi calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do

referido regulamento. Por conseguinte, considera-se que o PRR alterado continua a conter medidas que contribuem de forma eficaz e em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios dela decorrentes.

Impacto duradouro

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro na Dinamarca.
- (33) Com o reforço da medida relativa à substituição dos queimadores de petróleo e dos fornos a gás, é de esperar que o plano reduza de forma duradoura as emissões de gases com efeito de estufa dos agregados familiares e fomente a transição dos combustíveis fósseis para fontes de aquecimento mais sustentáveis. As medidas constantes do capítulo relativas às energias renováveis apoiam de forma duradoura a transição ecológica para além do calendário do PRR. A medida relativa à análise da capacidade eólica marítima estabelece as bases para que a Dinamarca contribua para o objetivo da UE de 300 GW de energia eólica marítima até 2050. A reforma que visava simplificar e encurtar os procedimentos administrativos para a implantação de projetos de energias renováveis de forma duradoura melhora as condições-quadro para a adoção das energias renováveis. Além disso, a medida de melhoria das competências verdes prepara a mão de obra para a transição ecológica, com competências que serão utilizadas para além do período de vigência do MRR.

Acompanhamento e execução

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (35) A avaliação do PRR inicial, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o mesmo era adequado (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do plano, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (36) A natureza e a extensão das alterações propostas do PRR da Dinamarca não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. O Ministério das Finanças continua a ser responsável pelo acompanhamento e execução do plano. Os marcos e as metas que acompanham as medidas constantes do PRR inicial são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Além disso, os marcos e as metas que acompanham as novas medidas, incluindo as novas medidas constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.

Custos

- (37) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU relativamente ao montante dos custos totais estimados do PRR é

moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (38) A avaliação do plano dinamarquês inicial concluiu que a justificação apresentada no PRR para o custo total estimado do PRR era moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. A Dinamarca tinha apresentado estimativas de custos para todas as medidas incluídas nas sete componentes do PRR inicial. Estas estimativas fornecem algumas informações sobre os elementos e os fatores de custo. Em alguns casos, baseiam-se em medidas políticas anteriores semelhantes, na investigação e em outras fontes. Os principais elementos dos custos assentaram em simulações macroeconómicas. Alguns elementos de custo foram acompanhados de documentação incompleta, como contratos, preços unitários ou pressupostos.
- (39) As informações sobre os custos do capítulo REPowerEU são, em alguns casos, acompanhadas de exemplos de custos de atividades anteriores semelhantes. Em alguns casos, estão incluídos preços unitários, como custos de pessoal. No entanto, alguns elementos de cálculo dos custos não estão totalmente documentados, o que leva à determinação de que as informações relativas aos custos são moderadamente claras. Por último, o custo total estimado do plano alterado que inclui um capítulo REPowerEU está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (40) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU e as medidas adicionais previstas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴.
- (41) Na avaliação inicial, as disposições descritas no PRR foram consideradas adequadas (classificação A) para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União. O Ministério das Finanças deve ser o responsável geral pela implementação do plano e responder em nome dos demais ministérios no que diz respeito aos seus aspetos operacionais e administrativos. No Ministério das Finanças, o Gabinete de Auditoria e Supervisão é responsável por realizar controlos sobre a aplicação dos fundos por parte dos ministérios, bem como sobre a documentação e o cumprimento das metas e marcos.

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1).

- (42) O sistema de controlo interno descrito no plano de recuperação e resiliência da Dinamarca alterado e as medidas adicionais constantes da presente decisão baseiam-se em processos e estruturas sólidos e identificam os intervenientes claros e as respetivas funções e responsabilidades em matéria de execução das tarefas de controlo interno. O sistema de controlo interno separa adequadamente as funções relevantes e é composto por dois níveis: i) verificações de gestão, auditorias e controlos efetuados pelos ministérios competentes a nível descentralizado e ii) auditorias realizadas pelo Ministério das Finanças a nível centralizado. O sistema de controlo interno e outras disposições pertinentes do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca alterado, incluindo os mecanismos de verificação, a recolha e o armazenamento de dados e as responsabilidades dos intervenientes pertinentes, são adequadas no que diz respeito à prevenção, deteção e correção da corrupção, da fraude e dos conflitos de interesses aquando da utilização dos fundos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 e para prevenir o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União.
- (43) Devem ser introduzidos marcos adicionais de auditoria e controlo com vista a um sistema de repositório plenamente operacional e funcional, que requeira que a Dinamarca forneça um conjunto de dados completo e fiável, recolhido e armazenado em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241; e que adote um plano de ação relacionado com a estratégia antifraude e anticorrupção. Tal deverá reforçar ainda mais as medidas de proteção dos interesses financeiros da União.

Coerência do PRR

- (44) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU contempla, em grande medida (classificação A), medidas com vista à implementação de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.
- (45) O capítulo REPowerEU apoia ainda a coerência do plano dinamarquês, fornecendo elementos adicionais que se reforçam mutuamente. A reforma facilita os investimentos previstos no capítulo e contribui ainda mais para a aceleração dos investimentos ecológicos incluídos no PRR inicial através de procedimentos administrativos simplificados e acelerados. O reforço da medida relativa à captura e armazenamento de CO₂ (CAC) deve ser vista como um complemento e desenvolvimento da medida inicial na componente 3, bem como da parceria de investigação sobre CAC da componente 7 do PRR inicial. Nenhuma medida contradiz ou compromete a eficácia de outras medidas, nem foram identificadas incoerências ou contradições entre as várias componentes.

Outros critérios de avaliação

- (46) A Comissão considera que as alterações propostas pela Dinamarca não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Dinamarca, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas c) e f), do Regulamento (UE) 2021/241.

Processo de consulta

- (47) No âmbito da preparação do capítulo REPowerEU, o Ministério das Finanças da Dinamarca lançou um portal de consulta pública em linha na página Web específica do

plano de recuperação e resiliência da Dinamarca. O Ministério realizou igualmente uma reunião com as partes interessadas em que participaram representantes de organizações da sociedade civil, associações e confederações comerciais, grupos de interesse e outros intervenientes. As medidas incluídas no plano alterado que inclui o capítulo REPowerEU refletem as sugestões apresentadas na consulta sobre o aumento dos investimentos nas energias renováveis — em especial na energia solar e na energia eólica marítima (incluídas na C8.I1.1: Preparação de um concurso para energia eólica marítima de 4 gigawatts, C8.I1.2: Análise da capacidade eólica marítima da Dinamarca, C8.I1.3: Apoio à entrada em funcionamento de turbinas eólicas experimentais), a racionalização dos procedimentos de concessão de licenças para projetos de energias renováveis [incluídas na C8.R1: Equipa nacional de crise energética (*NEKST*)], o aumento da eficiência energética e a eliminação progressiva das caldeiras a gás (incluídas na C8.I3: Substituição de queimadores de petróleo e fornos a gás), a aceleração da captura e armazenamento de dióxido de carbono [incluídas na C8.I4: Potencial de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC)] e a inclusão de competências verdes na educação contínua (incluídas na C8.I2: Melhoria das competências verdes). Outras sugestões, como o apoio ao biogás, o aumento das deduções fiscais ou os novos impostos sobre o CO₂, não puderam ser tidas em conta no contexto do capítulo REPowerEU. Estes contributos são abordados em diferentes graus através de iniciativas financiadas a nível nacional.

Avaliação positiva

- (48) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, cuja conclusão foi de que o plano cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes, bem como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado que inclui o capítulo REPowerEU.

Contribuição financeira

- (49) Os custos totais estimados do PRR alterado da Dinamarca que inclui o capítulo REPowerEU elevam-se a 13 477 000 000 DKK, o que equivale a 1 812 233 337 EUR com base na taxa de referência EUR/DKK do BCE de 30 de abril de 2021 para o plano inicial e na taxa de referência EUR/DKK do BCE de 31 de maio de 2023 para o capítulo REPowerEU. Uma vez que o montante estimado dos custos totais do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Dinamarca, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da Dinamarca que inclui o capítulo REPowerEU deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da Dinamarca que inclui o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 1 429 149 364 EUR⁵.
- (50) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 31 de maio de 2023 a Dinamarca apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o

⁵ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Dinamarca nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), incluídas no capítulo REPowerEU, elevam-se a 1 467 000 000 DKK, o que equivale a 196 965 628 EUR com base na taxa de referência EUR/DKK do BCE de 31 de maio de 2023. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Dinamarca, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponível para a Dinamarca deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 130 714 933 EUR⁶.

- (51) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755⁷, em 1 de março de 2023, a Dinamarca apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir uma parte da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, que se eleva a 66 026 588 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (52) A contribuição financeira total disponível para a Dinamarca deve ser de 1 625 890 885 EUR.

Pré-financiamento do REPowerEU

- (53) A Dinamarca solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: transferência de 66 026 588 EUR da dotação provisória dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e 130 714 933 EUR provenientes das receitas do regime de comércio de licenças de emissão ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (54) Relativamente a esses montantes, nos termos do artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, em 31 de maio de 2023, a Dinamarca requereu um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da Dinamarca sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a Dinamarca, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 («convenção de financiamento»).
- (55) A Decisão de Execução do Conselho (ST 10154/21 INIT; ST 10154/21 ADD 1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do PRR da Dinamarca deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deve ser inteiramente substituído,

⁶ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Dinamarca nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Dinamarca é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Dinamarca, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. «A União disponibiliza à Dinamarca uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 1 625 890 885 EUR⁸. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 1 302 852 547 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;
- (b) Um montante de 126 296 817 EUR que está disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 130 714 933 EUR⁹, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);
- (d) Um montante de 66 026 588 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à Dinamarca em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 201 682 144 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241.

3. É disponibilizado um montante de 39 348 304 EUR a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

⁸ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Dinamarca nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

⁹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Dinamarca nas despesas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no anexo IV-A do mesmo regulamento.

O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de financiamento.»;

4) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão:

Artigo 4.º
Destinatária

O destinatário da presente decisão é o Reino da Dinamarca.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente